

AOS CUIDADOS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO.

Ref. ATO CONVOCATÓRIO Nº 015/2020 - CONTRATO DE GESTÃO Nº14/ANA/2010.

MYR PROJETOS ESTRATEGICOS E CONSULTORIA

LTDA EPP., sociedade simples devidamente qualificada na Coleta de Preços acima epigrafada, que tem como objetivo a "CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL EM LOCALIDADES RURAIS NAS REGIÕES DO MÉDIO E SUBMÉDIO RIO SÃO FRANCISCO – LOTE 2"" vem, com fulcro no art. 109, inciso I da Lei de Licitações e item 10.1 do Edital, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado da ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO, requerendo sejam as anexas razões apreciadas por esta Douta Comissão Técnica de Julgamento, de acordo com os seguintes fatos e fundamentos jurídicos.

I - SÍNTESE DO CERTAME

Conforme informado no preâmbulo, a ora Recorrente é uma sociedade que buscou se habilitar no processo licitatório Modalidade





Coleta de Preços, do Tipo Menor Preço, do ato convocatório acima epigrafado, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL EM LOCALIDADES RURAIS NAS REGIÕES DO MÉDIO E SUBMÉDIO RIO SÃO FRANCISCO – LOTE 2".

Em sessão realizada no dia 29 de junho deste ano, "A Comissão Técnica de Seleção e Julgamento, após avaliação das propostas, conclui que as Concorrentes CONSOMINAS ENGENHARIA, MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA E COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS, apresentaram propostas técnicas em desacordo com as condições estabelecidas no Ato Convocatório nº 015/2020, e foram consideradas tecnicamente inabilitadas do certame, pelas circunstâncias anteriormente relatadas e justificadas".

Além disso, "(...) por (supostamente) atender aos requisitos mínimos exigidos para a qualificação do corpo técnico profissional e também da empresa, está tecnicamente habilitada apenas a concorrente FAVENI CONSULTORIA, com pontuação de 92 (noventa e dois) pontos".

Conforme será demonstrado, existem fundamentos tanto para a habilitação e o aumento da pontuação da ora Recorrente, quanto para a diminuição e/ou inabilitação da pontuação da ora Recorrida.

Mesmo as licitantes CONSOMINAS e COBRAPE que foram e deverão permanecer inabilitadas deverão ter a sua pontuação diminuída, a ensejar a reforma da r. decisão por esta Douta Comissão.





II – FUNDAMENTOS PARA A INABILITAÇÃO DA ORA RECORRIDA FAVENI

Conforme se verifica na ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO, a Recorrida FAVENI recebeu nota máxima nos critérios para pontuação dos 'profissionais'.

II. 1 – PONTUAÇÃO PROFISSIONAL ENGENHEIRO DE CAMPO 01 – MARCOS ALVES DE MAGALHÃES

O profissional ENGENHEIRO DE CAMPO 01 – MARCOS ALVES DE MAGALHÃES deveria comprovar experiência em PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS OU PROJETOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL.

Para tanto, foi apresentado atestado de capacidade técnica da FUNEC na página 1393, tendo como objeto:

Elaboração de projetos hidroambientais em 48 (quarenta e oito) propriedades rurais do município de Santa Rita de Minas, (lista em anexo) tendo especificamente realizado as seguintes atividades: diagnóstico ambiental das propriedades; projetos e execução de obras estruturais de controle das atividades geradoras de sedimentos, mediante e demarcação e construção de Terraços e "Barraginhas de Contenção de Enxurradas"; Projeto de Recomposição de Áreas de Preservação Permanente (APPs); e Participação em Atividades de Educação Ambiental.

Todavia, a função exercida pelo profissional em Silvicultura e Manejo de Plantas não comprova a experiência requerida,





sendo outros profissionais responsáveis pela Recuperação de Áreas Degradadas e Conservação do Solo, a saber:

Equipe Técnica:		w* 1	
Nome	Formação	Entidade de Classe e Número do Registro	Função/Responsabilidade
Leopoldo Concepción Loreto Charmelo	Engenheiro Agrônomo	CREA-MG 67.785/D	Coordenador Geral
Marcos Alves de Magalhães	Engenheiro Agrônomo	CREA-BA 18.210/D	Silvicultura e Manejo de Plantas
Marcos Antônio Zopelar de Almeida	Engenheiro Agrôi iomo	CREA-MG 63.792/D	Recuperação de Áreas Degradadas e Monitoramento da
Alessandro Saraiva Loreto	Engenheiro Civil	CREA-MG 85.676/D	Obra/Serviço Saneamento Ambiental
Cleusa Maria de Oliveira	Assistente Social	CREES 12.169	Mobilização Social e
Kleber Ramon Rodrigues	Bacharel em Geografia	CREA-MG 67.596/D	Educação Ambiental Conservação de Água e
Fabiana Leite da Silva Loreto	Licenciada em Geografia	- 1	Solo Especialista em Geoprocessamento

Diante do acima exposto, esse atestado deverá ser desconsiderado por não atender ao edital, reduzindo, com isso, a pontuação da ora Recorrida.

O atestado do SAAE de Viçosa, por seu turno, tem como objetivo assessoria técnica na área de Resíduos Sólidos, englobando as atividades de Participação em reuniões, Assessoria Técnica, Planejamento e Acompanhamento de mutirões de limpeza urbana, licenciamento ambiental.

Não consta nenhuma atividade que comprove experiência em PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS OU PROJETOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, devendo também ser desconsiderado esse atestado, uma vez que a Certidão de Acervo também não contempla essas atividades, a saber:





SERVIÇOS DE ASSESSORIZ	. AO	SAAE	VIÇOSA	PARA	ATIVID	ADES	GERENC	IAIS	DA	UTC,	DO	ATE	RRC
SANITÁRIO, IMPLANTAÇÃO	DA	COLETA	SELET	IVA,	CURSOS	DE	EDUC.	AMB	ENTAL	E	CUR	SOS	DE
CAPACITAÇÃO P/ FUNCI	MÁRIC	S								• • • • •		••••	

Para esse profissional, apenas 1 (um) atestado é válido, o que redundaria na diminuição da sua pontuação de 15 pontos para 5 pontos.

II. 2 - PONTUAÇÃO PROFISSIONAL DE CAMPO 01 - KLEBER RAMOM RODRIGUES

Para o PROFISSIONAL DE CAMPO 01 - KLEBER RAMOM RODRIGUES, deveria ser comprovada experiência em RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL OU RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS.

O primeiro atestado apresentado pelo profissional, tendo como contratante a FUNEC, tem como objeto:

Elaboração de projetos hidroambientais em 48 (quarenta e oito) propriedades rurais do município de Santa Rita de Minas, (lista em anexo) tendo especificamente realizado as seguintes atividades: diagnóstico ambiental das propriedades; projetos e execução de obras estruturais de controle das atividades geradoras de sedimentos, mediante e demarcação e construção de Terraços e "Barraginhas de Contenção de Enxurradas"; Projeto de Recomposição de Áreas de Preservação Permanente (APPs); e Participação em Atividades de Educação Ambiental.

Todavia, o profissional que comprova a experiência em RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADAS é o Sr. Marcos Antônio Zopelar, e





não o Sr. Kleber Ramom, que aparece na equipe com a função de CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E SOLO, o que não comprova experiência em RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL, a saber:

Nome	Formação	Entidade de Classe e Número do Registro	Função/Responsabilidade
Leopoldo Concepción Loreto Charmelo	Engenheiro Agrônomo	CREA-MG 67.785/D	Coordenador Geral
Marcos Alves de Magalhães	Engenheiro Agrônomo	CREA-BA 18.210/D	Silvicultura e Manejo de Plantas
Marcos Antônio Zopelar de Almeida	Engenheiro Agrôi iomo	CREA-MG 63.792/D	Recuperação de Áreas Degradadas e Monitoramento da
Alessandro Saraiva Loreto	Engenheiro Civil	CREA-MG	Obra/Serviço Saneamento Ambiental
Cleusa Maria de Oliveira	Assistente Social	85.676/D CREES 12.169	Mobilização Social e
Kleber Ramon Rodrigues	Bacharel em Geografia	CREA-MG 67.596/D	Educação Ambiental Conservação de Água e
Fabiana Leite da Silva Loreto	Licenciada em Geografia	- U1.396/D	Solo Especialista em Geoprocessamento

O segundo atestado, que também pertence à FUNEC, tem como objeto:

Elaboração de projetos hidroambientais em 43 (quarenta e três) propriedades rurais do município de Santa Bárbara do Leste, (lista em anexo) tendo especificamente realizado as seguintes atividades: diagnóstico ambiental das propriedades; projetos e execução de obras estruturais de controle das atividades geradoras de sedimentos, mediante e demarcação e construção de Terraços e "Barraginhas de Contenção de Enxurradas"; Projeto de Recomposição de Áreas de Preservação Permanente (APPs); e Participação em Atividades de Educação Ambiental.

Todavia, neste caso quem comprova a experiência em RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADAS é o Sr. Marcos Antônio Zopelar, e não o Sr. Kleber Ramom, que novamente aparece na equipe com a função





de CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E SOLO, o que não comprova experiência em RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL. Confira-se:

Nome	Formação	Entidade de Classe e Número do Registro	Função/Responsabilidade
Leopoldo Concepción Loreto Charmelo	Engenheiro Agrônomo	CREA-MG 67.785/D	Coordenador Geral
Marcos Alves de	Engenheiro	. CREA-BA	Silvicultura e Manejo de
Magalhães	Agrônomo	18.210/D	Plantas
Marcos Antônio Zopelar de Almeida	Engenheiro Agrônomo	CREA-MG 63.792/D	Recuperação de Áreas Degradadas e Monitoramento da Obra/Serviço
Alessandro	Engenheiro	CREA-MG	Saneamento Ambiental
Saraiva Loreto	Civil	85.676/D	
Cleusa Maria de	Assis:ante	CREES 12.169	Mobilização Social e
Oliveira	Social		Educação Ambiental
Kleber Ramon	Bacharel em	CREA-MG	Conservação de Água e
Rodrigues	Geografia	67.596/D	Solo
Fabiana Leite da	Licenciada em	-	Especialista em
Silva Loreto	Geografia		Geoprocessamento

Como visto, o profissional Kleber Ramon não apresentou nenhum atestado válido, o que resultaria na redução da sua nota de 10 para 0, e redução da nota da Recorrida FAVENI de 92 para 72.

Como profissional Kleber Ramom Rodrigues não apresentou nenhum atestado válido, de acordo com o Edital a Recorrida deverá ser desclassificada, e não apenas ter a sua pontuação reduzida.

III – FUNDAMENTOS PARA A HABILITAÇÃO E AUMENTO DA PONTUAÇÃO DA RECORRENTE

III. 1 – PONTUAÇÃO PROFISSIONAL ENGENHEIRO DE CAMPO 02 - NELLY EUGÊNIA

Conforme constou na ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO, entendeu-se que as atividades exercidas pela profissional Nelly Eugênia não comprovam a sua experiência em CONSERVAÇÃO DO SOLO OU RECUPERAÇÃO FLORESTAL, a saber:





Na proposta da concorrente MYR, a profissional indicada para o cargo Engenheiro de Campo 02, Sra. Nelly Eugênia Dutra, também recebeu pontuação 0 (zero), pois em todos os atestados apresentados e respectivas CAT, a função da profissional na equipe ou atividade técnica exercida não se enquadra nos requisitos de "Experiência comprovada em Conservação do Solo

Em que pese tais alegações, certo é que o primeiro atestado apresentado pela r. profissional tendo como contratante a Prefeitura Municipal de Paracatu deixa bem claro as comprovações em CONSERVAÇÃO DO SOLO, conforme pode ser identificado abaixo, nas páginas 1150 e 1151:

- Plano/ Projeto de recuperação da área degradada contendo o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) plano de mitigação de impactos e passivos, caracterização da situação atual da área em termos de uso e ocupação, justificativas e resultados esperados quanto a recuperação das áreas, projeto de parques lineares para as grotas e contenção de encostas.

Urbana, subsídios de licenciamento ambiental, projeto de edificações, para o Loteamento de Assentamentos Famílias Relocadas; Drenagem, Contenção de Encostas, Implantação de Parques Lineares e Estudos Ambientais para Recuperação das Áreas Degradadas, Regularização Fundiário e Plano de Trabalho Técnico Social) para o Município de Paracatu em Minas Gerais, constando de:

Como também pode ser observado no atestado, a profissional Nelly Eugênia é única responsável pelo projeto, não possuindo nenhuma equipe complementar.

O segundo atestado, que tem como Contratante a URBE Consultoria, deixa claro que a função desempenhada da profissional Nelly Eugênia foi:

- Nelly Eugênia Dutra - Eng° Sanitarista - CREA-MG 26.058/D (Etapa de Proposta, exceto a das Vilas Imperial) e Madre Gertrudes III, IV e V).

Já as atividades exercidas na parte de propostas foi:





ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO:

- a) Área urbanístico-ambiental: propostas de remoções e reassentamento e de tratamento/recuperação da área remanescente.
- b) Área sócio-econôrnica-organizativa: propostas de implantação de projetos sociais, inclusive acompanhamento do processo de remoção e reassentamento e propostas de implantação de políticas sociais equipamentos.
- c) Área jurídica: ações jurídicas para implantação de proposta de remoção e reassentamento e proposta de regularização fundiária.

Resta claro, portanto, que as atividades realizadas pela r. profissional envolveram TRATAMENTO/RECUPERAÇÃO da área remanescente.

Por fim, cumpre reconhecer que o terceiro atestado apresentado pela profissional Nelly Eugênia realmente não deixa claro as atividades exercidas pela profissional, devendo ser desconsiderado.

Por ter apresentado 2 atestados comprovadamente válidos, a sua pontuação deve subir para 10 pontos.

III. 2 – PONTUAÇÃO PROFISSIONAL DE CAMPO 01 – THIAGO IGOR FERREIRA METZKER.

Conforme constou na ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO, entendeu-se que o profissional Thiago Metzker não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, a saber:

Também na proposta da concorrente MYR, o Profissional de Campo 01, Sr. Tiago Igor Ferreira Metzker, recebeu pontuação 0 (zero) por não ter apresentado nenhum Atestado de Capacidade Técnica, contrariando o estabelecido tanto no Ato Convocatório nº 015/2020 quanto em seu Termo de Referência, notadamente no item 5.1 deste Termo, no trecho já transcrito acima.





Cabe ressaltar que o Profissional Thiago Metzker é Sócio da empresa Myr Projetos, ora Recorrente, tendo o seu nome em todos os atestados apresentados para o Profissional Coordenador Sérgio Myssior.

A sua capacidade está comprovada pela apresentação das Certidões do CRBio para os profissionais de Biologia, em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 11, DE 05 DE JULHO DE 2003.

Desta forma, mesmo reconhecendo que cada conselho possui o seu procedimento para emissão de Certidão de Acervo Técnico, não é admissível que esta douta Comissão não aceite como comprovação de experiência as Certidões do CRBio, de modo que o profissional Thiago Metzer está devidamente habilitado de acordo com a documentação apresentada.

Na página 1.210, por exemplo, em atestado expedido pela Prefeitura de Caraguatatuba, vê-se:

6. SERVIÇOS/PRODUTOS DESENVOLVIDOS

O Plano Estratégico de Saneamento Básico para o município de Caraguatatuba contemplou os quatro componentes o sancamento básico, observadas as diretrizes, exigências e conteúdo estabelecidos pela Lei nº 11.445/07, que compreendeu o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: a) Abastecimento de água: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde adução até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; b) Esgotamento Sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados de esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o c) Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais c) prenagem e manejo das Aguas Fluviais Orbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de defenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas; de despecição para de despecição de conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de lumpeza urbana e Manejo dos Residuos Sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais

de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos domésticos, industrial e dos resíduos originários de varrição e limpeza de logradouro e vias públicas e recuperação da área degradada, bem como os resíduos da construção civil e de saúde, na conformidade com a Let de Resíduos Sólidos.

Resta claro e inconteste que o profissional Thiago Metzker exerceu a função de Coordenador no r. trabalho, a saber:





Responsável Técnico CAU e Coordenação Geral: Arquiteto e Urbanista, especialista Sérgio Myssior, CAU A25235-2
Responsável Técnico CRBio e Coordenação Geral: PhD. Biólogo, Thiago Igor Ferreira Metzker, CRBio 44356/04-D
Responsável Técnico junto ao CREA e Coordenação Geoprocessamento: Raquel de Oliveira Silva, Geógrafa, CREA/MG
153920/D

Confira-se a correspondente ART, a qual se coaduna com a respectiva CAT:

57) ART nº 2018/00345 junto à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, para: COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL (ABASTECIMENTO, ESGOTAMENTO, DRENAGEM URBANA E RESIDUOS SÓLIDOS) PARA 116 MIL HABITANTES, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO 06/2017, PROCESSO 13513/2017. Da área de Ecología, no período de 20 de dezembro de 2017 a 7 de março de 2019;

Na página 1.204, na qual foi juntado atestado da Agência Peixe Vivo, lê-se:

✓ Produto 1 – Plano de trabalho
 ✓ Produto 2 – Elaboração de 3 (três) Termos de referências

 ○ UTE Poderoso Vermelho – Município Sabará- Diagnóstico ambiental na UTE Poderoso Vermelho;
 ○ UTE Jequitibá – Município Sete Lagoas – Implantação de sistemas agroecológicos em propriedades rurais;
 ○ UTE Jequitibá - Municípios Sete Lagoas, Capim Branco, Prudente de Morais, Funllândia e Jequitibá – Proposta de treinamento de gestores municipais para adequação e conservação de estradas vicinais.

 ✓ Produto 3 – Elaboração de 2(dois) Termos de referências

 ○ UTE Picão – Município Corinto – Projeto de recuperação de fundos de vale da cidade de Corinto;
 ○ UTE Guaícul – Município Várzea da Palma – Projeto de melhorias hidroambiental em subbacias da UTE Guaícui;

Resta claro que o profissional Thiago Metzker exerceu a função de profissional de Campo 02, ou seja, a mesma requerida nesse Edital, *in verbis*:

e Técnica		
Nome	Área de especialização	Atribuição de tarefas
Sérgio Myssior	Arquiteto	Coordenador geral
Michel Hamdan	Geografo, especialista	Campo 01
Thiago Metzker	Biólogo, Ph. D.	Campo 02
Raquel Silva	Geografo	Geoprocessamento
Marina Guimaraes	Socióloga, mestre	Mobilização social





Confira-se a correspondente ART, a qual se coaduna com a respectiva CAT:

62) ART nº 2018/10044 junto à AGENCIA PEIXE VIVO, para: PLANEJAMENTO DAS AÇÕES: ENCONTRO TÉCNICO JUNTO À DIRETORIA DA AGENCIA PEIXE VIVO A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DAS PREMISSAS NECESSÁRIAS PARA CONDUÇÃO DO CONTRATO. ATIVIDADES DE RECONHECIMENTO: RECONHECIMENTO IN LOCO DAS DEMANDAS ESPONTÂNEAS CONTEMPLADAS, INCURSÃO AO CAMPO DE TRABALHO ONDE O PROJETO ESTUDO FOI DESENVOLVIDO. ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA: OS TERMOS APRESENTARAM UM CONTEÚDO MÍNIMO: INTRODUÇÃO, CONTEXTUALIZAÇÃO, JUSTIFICATIVA, OBJETIVOS, DECLARAÇÃO DO ESCOPO DO PROJETO, DESCRIÇÃO DO PROJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO, ÁREAS DE ATUAÇÃO, PRODUTOS ESPERADOS E PRAZO DE EXECUÇÃO, ORÇAMENTO, REFERENCIAS, ANEXOS E APÊNDICES. PRODUTO 1 - PLANO DE TRABALHO; PRODUTO 2: ELABORAÇÃO DE 3 (TRÊS) TERMOS DE REFERÊNCIAS: UTE PODEROSO VERMELHO; UTE JEQUITIBÁ - MUNICÍPIO SETE LAGOAS - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS AGROECOLÓGICOS EM PROPRIEDADES RURAIS; UTE JEQUITIBÁ - MUNICÍPIOS SETE LAGOAS - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS AGROECOLÓGICOS EM PROPRIEDADES RURAIS; UTE JEQUITIBÁ - MUNICÍPIOS SETE LAGOAS, CAPIM BRANCO, PRUDENTE DE DA área de Ecologia, no período de 13 de junho de 2016 a 13 de janeiro de 2017;

Diante de tudo o que foi exposto, uma vez comprovada de forma inconteste a sua capacidade técnica, pede-se que a sua pontuação suba para 10 pontos.

III. 3 - PONTUAÇÃO DO PROFISSIONAL PEDRO NAVARRO VALE

Conforme constou na ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO, entendeu-se que o profissional Pedro Navarro não apresentou nenhum atestado válido de capacidade técnica, a saber:

Ademais, o Profissional de Campo 02, Sr. Pedro Navarro Vale, também recebeu pontuação 0 (zero) pois ambos os atestados apresentados por este profissional foram emitidos pela própria concorrente, contrariando também o definido no item 5.1. do Termo de Referência.

Em que pese o previsto no item 5.1 do Termo de Referência, que não faz absolutamente nenhuma restrição ao órgão expedir do atestado¹, cumpre ressaltar que não há **nenhuma vedação legal** para a

¹ 5.1. Experiências a serem comprovadas pela Equipe Chave Os profissionais designados pela Concorrente deverão comprovar experiência nas seguintes funções exercidas. Em todos os casos, além do atestado de capacidade técnica fornecido por terceiros, todos os serviços deverão possuir Certidão do Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Profissional



respectivo.



expedição de atestados pelo próprio licitante, **desde que esses atestados sejam registrados no CREA,** que é o órgão responsável pelo registro e por dar idoneidade e confiabilidade nas informações prestadas.

Pensar de forma contrária, tratando o CREA como um mero órgão chancelador de documentos, não condiz com a postura do órgão lançador do Edital, além de não ter sido sequer ventilado por essa Douta Comissão.

A lei, como dito, não faz qualquer ressalva, confira-se (g.n):

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 10 A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:





I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(...).

§ 50 É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Muito pelo contrário. Se o Edital fizesse tal restrição, haveria uma séria lesão aos interesses legítimos dos licitantes, pois estarse-ia restringindo um direito de participação.

Não há, nesse sentido, qualquer vedação na Lei ou no próprio Edital, desde que todos os demais requisitos do Edital e também legais – aí o nó górdio da lide! – sejam atendidos.

In casu, não restam dúvidas que todos os requisitos legais foram atendidos; caso isso não tivesse ocorrido, certamente constaria do documento que não houve o atendimento de algum requisito legal no registro, o que, de fato, não ocorreu.

E se todos os requisitos legais e do Edital foram atendidos, não pode esta douta Comissão, data máxima venia, contrariar a Lei ou o Edital, a não ser – repita-se vez mais – que os atestados estejam em desacordo com a Lei e/ou o Edital.



Ante tudo o que foi exposto, além de ser habilitada, a Recorrente deverá ter um acréscimo de 10 pontos em relação à profissional Nelly Eugênia Dutra, 10 pontos em relação ao profissional Thiago Metzker, e mais 10 pontos em relação ao profissional Pedro Navarro.

IV - DIMINUIÇÃO DA PONTUAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE CONSOMINAS

IV. 1 - PONTUAÇÃO ENGENHEIRO DE CAMPO 01 - SAMARA HISSA

O primeiro atestado apresentado, que tem como Contratante o Município de Belo Horizonte, não merece ser pontuado, pois não comprova a experiência da profissional Sama Hissa em PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADAS OU PROJETOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL.

A CAT apresentada pela profissional define muito bem as atividades apresentadas por ela, todas elas pertinentes a sua formação e experiências descritas no currículo, a saber:

Afividade Técnica: EXECUÇÃO ESTUDO MEIO AMBIENTE ESTUDO IMPACTO AMBIENTAL E REL. IMPACTO AMBIEN.-EIA/RIMA , Quantidade 8,00 , Unidade h/d: EXECUÇÃO PROJETO MEIO AMBIENTE RELAT.CONTR.AMBIENTAL E PLANO CONTR.AMBIENTAL-RCA E PCA , Quantidade 8,00 , Unidade h/d: EXECUÇÃO DESENVOLVIMENTO MEIO AMBIENTE RELATORIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL , Quantidade 8,00 , Unidade h/d.

No campo de observações fica bem claro que as informações descritas são referentes ao **objeto** do Contrato, e não **as atividades desenvolvidas** pela profissional, *in verbis*:





Otservações

ESTUDOS P/ FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: PRAD, RAP, EIA, RIMA, RCA, PCA, RIC, PEA,
RELAT. TECNICO OUTORGA, ENTRE OUTROS ESTUDOS.

Quanto a atividade destacada no atestado, se ela realmente tivesse sido executada pela profissional, constaria no seu campo de atividade a Elaboração de PRAD da Rua Flavita Bretas, o que não ocorreu, veja-se:

- Ordem de Serviço nº 39. Elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) da Rua Flavita Bretas, Bairro Luxemburgo, Regional Leste do município de Belo Horizonte.

Como visto, nem o atestado nem a Certidão de Acervo Técnico comprovam que a profissional Samara Hissa elaborou o estudo, o que implica em não ser pontuado.

O segundo atestado apresentando pela profissional tem como contratante o IBIO, mas também não comprova a experiência exigida no presente edital, uma vez que se trata de um projeto ainda em andamento.

Além disso, segundo tal atestado as atividades exercidas pela profissional não abrangem a experiência solicitada no edital, confirase:

Atividade Técnica: EXECUÇÃO PROJETO OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL) PARA OUTROS FINS , Quantidade 8,00 , Unidade h/d: ELABORAÇÃO PROJETO OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL) PARA OUTROS FINS , Quantidade 8,00 , Unidade h/d.

O campo de observações consta o objeto do contrato e não as atividades exercidas pela profissional, *in verbis*:





Observação ELABORAÇÃO I	es DE DIAGNÓSTIC	OS E PROJETOS	DE RECUPER	RAÇÃO AMBII	ENTAL (REC.	HÍDRICA, F	REC. AREAS
DEGRADADAS,	REC, VEGETAL	E SANEAMENTO	O, CAR, ELAB	. E EXEC.	DOS PLANOS	MOBILIZAÇÃO	SOCIAL E
EDUCAÇÃO AM							
		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •					
		O O NOME DA PROP					
ATESTADO EMITID		BIGATLANTICA DATA					

Na equipe técnica, a r. profissional também aparece como pertencente a uma equipe genérica, sem nenhum indicativo de experiência ou elaboração do projeto de recuperação ambiental, além de estar compondo a equipe de apoio. Confira-se:

Nome	Função
Joelma Natália Peixoto	Gerente de Projetos/Execução
Daniel Martins Sampaio	Coordenador Geoprocessamento / Analista Ambiental
Fernanda Rivelli de Paiva	Analista Ambiental
Débora Queiroz	Mobilizadora Social
Adriana Soriano de Oliva e Silva	Mobilizadora Social
Sâmara Hissa	Analista Ambiental
Paulo Rocha	Analista Ambiental

Quando trata da Equipe Chave, o atestado menciona como especialista em Engenharia Florestal a profissional Carolina Silva Peres, sendo dela a função de elaborar e executar projetos na área florestal confira-se:

Nome	Formação	Entidade de Classe e Numero de Registro	Função
Mauricio Péres Filho	Engenheiro Civil	CREA-MG 22553/D	Coordenador
Ana Raquel Teixeira	Engenheiro Civil	CREA-MG 80768/D	Especialista em Saneamento
Edilaine Resende	Bióloga	CRBio-04 070868/04-D	Especialista em Solos e/ou Recursos Hidricos
Carolina Silva Peres de Carvalho	Engenheira Ambiental	CREA/MG 103443/D	Especialista Florestal
Flavianne Cristinne da Silva	Geógrafa	CREA 113517/D	Social
André Silva Péres	Engenheiro Civil	CREA-MG 78432/D	Especialista em Geoprocessamento





No terceiro atestado apresentado pela profissional tendo como contratante o IBIO, a situação é idêntica à anterior.

O projeto ainda está em andamento, in verbis:

```
Início: 15/9/2017. Situação: ATIVIDADE EM ANDAMENTO Coord. Geográficas: ....
```

As atividades exercidas pela profissional não abrangem a experiência solicitada, *in verbis*:

```
Atividade Técnica: EXECUÇÃO PROJETO OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL) PARA OUTROS FINS, Quantidade 8,00, Unidade h/d; ELABORAÇÃO PROJETO OUTRAS FINALIDADES - GRUPO A(CIVIL) PARA OUTROS FINS, Quantidade 8,00, Unidade h/d.
```

No campo de observações consta o objeto do contrato e não as atividades exercidas pela profissional, *in verbis*:

```
Observações

ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E PROJETOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (REC. HÍDRICA, REC. ÁREAS
DEGRADADAS, REC, VEGETAL) E SANEAMENTO, CAR, ELAB. E EXEC. DOS PLANOS MOBILIZAÇÃO SOCIAL E
EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

CONSTA INDUITADO MESTE CAMBELHO O NOME DA PROFISSIONAL ENGENEEIRA AMBIENTAL SAMARA SISSA NEIVA AGULAR PERES E NO
ATESTADO BUTITOD PELO INSTITUTO BICATANTICA DATAGO DE 11/12/2019 CONSTA O NOME SAMARA HISSA
CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Portado de Portado Portado DE CONFIGURA SOCIETADO DE SAMARA HISSA
```

Na equipe técnica, a profissional também aparece como equipe genérica, sem nenhum indicativo de experiência ou elaboração do projeto de recuperação ambiental, além de estar compondo a equipe de apoio, a saber:





Nome	Função
Joelma Natália Peixoto	Gerente de Projetos/Execução
Daniel Martins Sampaio	Coordenador Geoprocessamento / Analista Ambiental
Fernanda Rivelli de Paiva	Analista Ambiental
Débora Queiroz	Mobilizadora Social
Adriana Soriano de Oliva e Silva	Mobilizadora Social
Sâmara Hissa	
Paulo Rocha	Analista Ambiental
A STATE OF THE STA	Analista Ambiental

Por fim, quando trata da Equipe Chave, o atestado menciona especialista em Engenharia Florestal, a profissional Carolina Silva Peres, sendo dela a função de elaborar e executar projetos na área florestal confira-se:

Nome	Formação	Entidade de Classe e Numero de Registro	Função
Mauricio Péres Filho	Engenheiro Civil	CREA-MG 22553/D	Coordenador
Ana Raquel Teixeira	Engenheiro Civil - Sanitarista	CREA-MG 80768/D	Especialista em Saneamento
Edilaine Resende	Bióloga	CRBio-04 070868/04-D	Especialista em Solos e/ou Recursos Hidricos
Carolina Silva Peres de Carvalho	Engenheira Ambiental	CREA/MG 103443/D	Especialista Florestal
Flavianne Cristinne da Silva	Geógrafa	CREA 113517/D	Social
André Silva Péres	Engenheiro Civil	CREA-MG 78432/D	Especialista em Geoprocessamento

Não restam dúvidas, portanto, que a profissional Samara Hissa não comprova nenhuma experiência nos quesitos solicitados, devendo a sua nota ser reduzida para 0.

IV. 2 – PONTUAÇÃO PROFISSIONAL DE CAMPO 03 – EDILAINE CONCEIÇÃO

A profissional Bióloga Edilaine Conceição apresentada para cargo de Profissional de Campo 02 apresentou o mesmo atestado para o Engenheiro de Campo 01, inclusive com o mesmo projeto. Ocorre que esse atestado não foi pontuado nesse quesito para a profissional Edilaine



Conceição, o que também deverá ser verificado em relação ao quesito Engenheiro de Campo 01 – Samara Hissa. Confira-se:

c(a) Engenheira Ambiental SAMARA HISSA NEIVA AGUIAR CREA/MG-103854/D, o(a) BIÓLOGA EDILAINE CONCEIÇÃO REZENDE CRBio-70868-04/D, executou para o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ 18 715 383/0001-40, através da Superintendência de Desenvolvimento da Capital, nesta capital, em área urbana, sob regime de empreitada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, PREST. DE SERV. ESPECIALIZADOS DE CONSUL E PROJ. AMBIENTAIS DE EMPREENDIMENTOS DA PBH em diversas áreas de Secretarias de Administração Regional Municipal, objeto do contrato SC-097/14 Foram executados no período de 21/04/2015 a 15/09/2018 no município de Belo Horizonte, os seguintes servicos e quantitativos:

Plano de Recuperação de Áreas Degradadas

- Ordem de Serviço nº 39. Elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) da Rua Flavita Bretas, Bairro

Luxemburgo, Regional Leste do município de Belo Horizonte

O PRAD contempla a proposta de revegetação da área onde será realizada a estabilização e contenção das encostas adjacentes as

Tendo em vista que esse quesito não deverá ser pontuado, pugna a ora Recorrente pela manutenção da desclassificação da licitante CONSOMINAS, mas também da diminuição dos pontos da profissional Samara Hissa, de acordo com os argumentos acima expostos.

V – DIMINUIÇÃO DA PONTUAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE COBRAPE

V. 1 - PONTUAÇÃO COORDENADOR - RAFAEL DECINA

No primeiro atestado onde o contratante é a Agência Peixe Vivo – CAT 396837 –, o profissional Rafael Decina aparece como coordenador executivo da equipe de apoio, confira-se:

Nome do Profissional	Formação	Registro Profissional	Atividades Desenvolvidas
Eliana Marzullo Ribeiro	Engenheira Civil	CREA/MG 15905/D	Coordenadora Geral do Projeto
Carlos Eduardo Curi Galego	Engenheiro Civil	CREA/SP 5062008855	Profissional de Campo – Levantamentos de campo e elaboração de estudos e projetos de meio ambiente e recursos hídricos
Marcelo Martins Pinto	Engenheiro Agrônomo	CREA/MG 18797/D	Profissional de Campo – Levantamentos de campo e elaboração de estudos e projetos de recuperação de áreas degradadas, meio ambiente e recursos hídricos
Christian Taschelmayer	Engenheiro Cartográfico	CREA/SP 5063587970	Profissional de Geoprocessamento - Georreferenciamento e elaboração de bases cartográficas e mapas
Equipe de Apoio	Formação	Registro Profissional	Atividades Desenvolvidas
Nome do Profissional		CAU A35517-8	Coordenador Executivo
Rafael Decina Arantes	Arquiteto e Urbanista Arquiteta e Urbanista	CAU A33438-3	Coordenadora Técnica





Como é sabido, a equipe chave são os profissionais especialistas que compõe o processo licitatório, e a equipe de apoio é a equipe que a própria empresa denomina para a execução do contrato.

Não se trata de tirar o mérito nem a competência do profissional; mas a função de coordenação executiva foi denominada pela própria empresa, não sendo parte integrante do processo licitatório, com as devidas comprovações e funções, sendo essa função da profissional Eliana Ribeiro.

Portanto, a pontuação desse profissional, em estrito cumprimento ao disposto no Edital, deverá ser reduzida de 20 para 15 pontos.

V. 2 – PONTUAÇÃO ENGENHEIRO DE CAMPO 01 – RODRIGO PINHEIRO PACHECO

Apesar de ter desclassificado a licitante COBRAPE, a comissão considerou válidos 2 dos inúmeros atestados apresentados pelo r. profissional.

Ocorre que no atestado cujo contratante é a Empresa de Urbanização do Recife o r. profissional aparece na equipe como:





Omarona Orinana Orinana	andmin	CINDINGS VOIGOTOZIZ	Pesquisas Socioeconômicas
Carlos Eduardo Curi Gallego	Eng. Civil	CREA/PR-34.326/D e CREA/SP -506.2008855	Análises de viabilidade econômica e de sustentabilidade financeira
Regina M. Martins de Araújo	Arquiteta e Urbanista	CREA/PR 61.922/D CREA/SP 5062123632	Urbanismo e socioeconomia
Luciana Curi Araújo Matos Mascarenhas	Eng. Civil	CREA/MG 59.313/D	Sancamento e Meio Ambiente
Rodrigo Pinheiro Pacheco	Eng. de Produção Civil	CREA/PR 71.633/D e CREA/SP 5062122579	Sancamento básico e Drenagem
Fabiana Konig Fernandes	Bag. Sanitarista	065942-2-SC	Saneamento básico e Drenagem
Jacqueline Patricia de Oliveira Haupt	Eng. Civil	CREA/SP5062141061	Sancamento básico e Reassentamento Populacional
Roberto Fontes de Souza	Arquiteto	CREA/SP 5061 568657	Drenagem e Áreas Verdes

E na Certidão de Acervo Técnico como:

Atividade(s) Técnica(s) Realizada(s) Co-Responsável Técnico por Estudo na Área da Engenharia Civil - Saneamento básico e drenagem para os estudos de viabilidade técnica e econômica para áreas de drenagem da Cidade Recife.

Ora, nem o atestado, nem a CAT, comprovam experiência em Recuperação de Áreas Degradas nem em projetos de Recuperação Ambiental.

Portanto, a despeito de a licitante ter sido desclassificada, esse atestado também não deve ser considerado válido, devendo a pontuação do r. profissional ser reduzida de 10 para 5 pontos.

VI - PEDIDOS

Ante tudo o que foi exposto, uma vez demonstrado que existem fundamentos tanto para a habilitação e o aumento da pontuação da ora Recorrente, quanto para a diminuição e/ou inabilitação da pontuação da ora Recorrida, e que mesmo as licitantes CONSOMINAS e COBRAPE que foram inabilitadas deverão ter a sua pontuação diminuída,



pede a ora Recorrente a reforma da decisão constante na ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO, resultando na sua habilitação e na inabilitação da Recorrida FAVENI, além da manutenção da inabilitação e redução da pontuação das licitantes COBRAPE e CONSOMINAS.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 8 de julho de 2020.

MYR PROJETOS ESTRATEGICOS E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ N. 05.945.444/0001-13

